

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, MINISTRO LUIZ FUX**

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº 431.879.432-68, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo I, 9º andar, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, I, c, da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/50, oferecer

**REPRESENTAÇÃO POR CRIMES DE RESPONSABILIDADE
(PEDIDO DE *IMPEACHMENT*)**

em face do Sr. **MILTON RIBEIRO**, atualmente no exercício do cargo de Ministro da Educação, com endereço situado na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco L - Brasília/DF, 70047-900, pelas condutas potencialmente configuradoras de crimes de responsabilidade a seguir delineadas.

1) DA LEGITIMIDADE ATIVA E DA ADMISSIBILIDADE

Consoante o teor do art. 102, I, *c*, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e **nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado**, ressalvada a hipótese do art. 52, I (crimes conexos cometidos pelo Presidente da República).

Quanto à legitimidade ativa do denunciante, o art. 14 da Lei n. 1.079, de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade), dispõe que “**é permitido a qualquer cidadão denunciar** o Presidente da República ou **Ministro de Estado, por crime de responsabilidade**, perante a Câmara dos Deputados”.

Nesse sentido, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, conforme visto acima, a competência para julgamento de crimes de responsabilidade de Ministros de Estado passou a ser do Supremo Tribunal Federal. Assim, por aplicação analógica do art. 14 da Lei dos Crimes de Responsabilidade, qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o Presidente da República e os Ministros de Estado por crime de responsabilidade.

Ademais, nos casos de crimes autônomos, é prescindível a autorização da Câmara dos Deputados para abertura do processo. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

O processo de impeachment dos ministros de Estado, por crimes de responsabilidade autônomos, não conexos com infrações da mesma natureza do presidente da República, ostenta caráter jurisdicional, devendo ser instruído e julgado pelo STF. Inaplicabilidade do disposto nos arts. 51, I, e 52, I, da Carta de 1988 e 14 da Lei 1.079/1950, dado que é prescindível autorização política da Câmara dos Deputados para a sua instauração¹.

Desde logo, ressalte-se que a legitimidade concedida ao cidadão para denunciar crimes de responsabilidade do Presidente da República e de Ministros de Estado não pode ser limitada em razão do foro, sob pena de violação do direito de ação e do princípio da inafastabilidade de jurisdição, consagrado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

¹ STF. Pet 1.656, rel. min. Maurício Corrêa, j. 11-9-2002, P, DJ de 1º-8-2003.

Por seu turno, a Lei n. 1.079, de 1950, cuja recepção pela modelagem constitucional de 1988 já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, estabelece o seguinte:

PARTE PRIMEIRA

Do Presidente da República e Ministros de Estado

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica. [...]

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra: [...]

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; [...]

TÍTULO II

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

Assim, quanto ao cabimento da presente denúncia, os fatos e fundamentos jurídicos narrados a seguir demonstram o cometimento de crime de responsabilidade pelo Ministro da Educação, por incorrer em crime contra a probidade na administração, contra a lei orçamentária e contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos.

Desse modo, a presente denúncia deve ser devidamente processada e julgada por este Eg. STF.

2) DA SÍNTESE FÁTICA

Conforme divulgado pela imprensa desde a semana passada, com ápice em áudio divulgado na data de ontem, o Ministro da Educação diz priorizar amigos de pastor **a pedido do Presidente da República**, Jair Messias Bolsonaro, na destinação de verbas públicas afetas ao Ministério da Educação. Para que não restem dúvidas, veja-se a íntegra da reportagem²:

Ministro da Educação diz priorizar amigos de pastor a pedido de Bolsonaro; ouça áudio

Em áudio de reunião com prefeitos obtido pela Folha, Milton Ribeiro fala sobre pedidos de apoio para construção de igrejas

Em conversa gravada obtida pela Folha, o ministro da Educação, Milton Ribeiro, afirma que o governo federal prioriza prefeituras cujos pedidos de liberação de verba foram negociados por dois pastores que não têm cargo e atuam em um esquema informal de obtenção de verbas do MEC (Ministério da Educação).

Milton Ribeiro diz que isso atende a uma solicitação do presidente Jair Bolsonaro (PL).

"Foi um pedido especial que o presidente da República fez para mim sobre a questão do [pastor] Gilmar", diz o ministro na conversa em que participaram prefeitos e os dois religiosos.

Os pastores Gilmar Santos e Arilton Moura têm, ao menos desde janeiro de 2021, negociado com prefeituras a liberação de recursos federais para obras de creches, escolas, quadras ou para compra de equipamentos de tecnologia.

Os recursos são geridos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), órgão do MEC controlado por políticos do centrão.

Na reunião dentro do MEC, Ribeiro falava sobre o orçamento da pasta, cortes de recursos da educação e a liberação de dinheiro para essas obras na presença de prefeitos, lideranças do FNDE e dos pastores Gilmar e Arilton.

"Porque a minha prioridade é atender primeiro os municípios que mais precisam e, em segundo, atender a todos os que são amigos do pastor Gilmar", diz o ministro na conversa.

Milton Ribeiro também indica haver uma contrapartida à liberação de recursos da pasta. "Então o apoio que a gente pede não é segredo, isso pode ser [inaudível] é apoio sobre construção das igrejas".

Na gravação, ele não dá detalhes de como esse apoio se concretizaria.

² Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/ministro-da-educacao-diz-priorizar-amigos-de-pastor-a-pedido-de-bolsonaro-ouca-audio.shtml>>.

O governo Bolsonaro tem sido marcado por cortes de recursos da educação. Os investimentos da pasta, nos dois primeiros anos da atual gestão, foram os menores da década.

Questionados, MEC, FNDE e a Presidência não responderam. Gilmar Santos e Arilton Moura foram procurados, mas também não se manifestaram.

Os dois pastores têm proximidade com Bolsonaro desde o primeiro ano do governo. Em 18 de outubro de 2019, participaram de evento no Palácio do Planalto com o presidente e ministros.

Em 10 de fevereiro do ano passado, por exemplo, estiveram ao lado de Ribeiro e também do presidente Bolsonaro em evento no MEC com 23 prefeitos —os nomes dos pastores não aparecem na agenda oficial.

A atuação dos pastores foi revelada na semana passada pelo jornal O Estado de S. Paulo.

Segundo relatos de gestores e assessores feitos sob anonimato, os pastores negociam pedidos para liberação de recursos a prefeituras em hotéis e restaurantes de Brasília.

Depois, entram em contato com o ministro Milton Ribeiro, que determina ao FNDE a oficialização do empenho —o primeiro passo da execução orçamentária, que reserva o recurso para determinada ação.

Políticos chegaram a ser recebidos na residência do próprio ministro, fora da agenda oficial, após reuniões no hotel Grand Bittar, na capital federal.

Em 5 de janeiro, o prefeito de Rosário (MA), Calvet Filho (PSC), gravou um vídeo com o ministro direto do apartamento dele, na Asa Norte de Brasília. Calvet falava sobre encontro "para tratar de liberação de recursos para construção de escolas, de uma creche e equipamentos".

O prefeito disse à reportagem que foi um encontro informal, mas que acabou rendendo mais. "Milton Ribeiro é pastor evangélico, amigo de outros pastores. Por causa desses amigos, estivemos juntos", disse ele, que reforçou a atuação de parlamentares nas demandas do município.

Calvet Filho negou que tenha negociado obras com os pastores. Disse conhecer Arilton pessoalmente e ter falado com Gilmar só por telefone. As conversas com os dois, diz o prefeito, foram para organizar pregações de Gilmar na cidade.

O prefeito afirma que conseguiu a liberação de cinco obras de educação. Pelo regramento do PAR (Plano de Ações Articulações), as transferências do FNDE devem seguir somente critérios técnicos analisados de modo impessoal pelos técnicos do órgão.

Em 15 de abril do ano passado, os pastores participaram de evento no MEC, em posição de destaque ao lado do ministro e, no mesmo dia, negociaram obras de educação com gestores no hotel Grand Bittar e no restaurante Tia Zélia, ambos em Brasília.

Prefeitos presentes nesses encontros conseguiram liberação para novas obras. O município de Anajatuba (MA), de 27 mil habitantes, por exemplo, teve seis obras empenhadas —a prefeitura nem sequer comprou os terrenos.

O prefeito Helder Aragão (MDB) esteve no MEC em 15 de abril e se encontrou com o pastor Arilton no hotel Grand Bittar, local usado recorrentemente pelos pastores.

"Esse pastor Arilton eu conheci em Brasília. Não tenho amizade com ele, fui até um hotel em Brasília onde tinha vários prefeitos e ele falava que conseguia obra para o FNDE", disse Aragão.

Aragão afirmou que, mesmo em Brasília, não negociou obras com os pastores nem com qualquer pessoa do MEC, e que os empenhos foram garantidos pelas vias burocráticas.

As intermediações dos pastores também ocorreram em eventos pelo interior do país, sobretudo na região Norte. Ambos acompanharam o ministro e o presidente do FNDE, Marcelo Lopes da Ponte, em viagens a municípios.

Em maio passado, estiveram em Centro Novo (MA), município de 22 mil habitantes. Ambos integraram oficialmente a mesa da solenidade e tiveram falas, como se fossem integrantes do governo.

"Minha história com Centro Novo começa com Arilton, esse homem que pegou no meu pé e insistiu para que eu desse atenção ao Maranhão. Depois conheci o Gilmar, o líder da igreja, que também ficou no meu pé", disse o ministro, em vídeo publicado pelo município.

O presidente do FNDE agradeceu aos pastores pela organização do evento, o que evidencia o protagonismo de ambos na definição da agenda da pasta. O prefeito de Centro Novo, Júnior Garimpeiro (PP), foi procurado, mas não respondeu.

No mesmo mês, Arilton viajou com o ministro em aeronave da FAB (Força Aérea Brasileira) a Alcântara (MA), segundo informações oficiais. O município garantiu empenhos para cinco obras num valor total de R\$ 27,4 milhões.

Em ao menos seis solenidades oficiais, ambos se sentaram à mesa reservada às autoridades.

O pastor Gilmar Silva dos Santos comanda a igreja Ministério Cristo para Todos, em Goiânia (GO), ligada à Assembleia de Deus. Ele nasceu em São Luís, no Maranhão, estado onde concentra forte articulação com os prefeitos, assim como no Amazonas.

O Maranhão teve 94 municípios atendidos com 267 empenhos para transferências do FNDE no ano passado. Esses empenhos referem-se a obras ou aquisição de equipamentos ou veículos que somam R\$ 684 milhões (considerando o valor total do projeto, não somente o empenhado).

Gilmar Santos preside uma entidade chamada Convenção Nacional de Igrejas e Ministros de Assembleias de Deus no Brasil Cristo para Todos, da qual Arilton aparece como secretário.

Milton Ribeiro chegou ao cargo em julho de 2020 após a demissão de Abraham Weintraub. Sem experiência em políticas públicas, foi escolhido

por Bolsonaro exatamente por ser evangélico, como um aceno para a base religiosa que apoia o governo —Ribeiro lidera uma igreja presbiteriana em Santos (SP).

Não é a primeira vez que seu nome aparece em suspeitas envolvendo outros evangélicos. Em maio de 2021, a Folha revelou que o ministro atuou a favor de um centro universitário privado suspeito de fraude no Enade (avaliação do ensino superior).

A Unifil, de Londrina (PR), é presbiteriana, assim como o ministro. Ribeiro protelou o envio do caso à Polícia Federal, como preconizava a área técnica do MEC.

Nos primeiros meses como ministro, ele chegou a ser apontado nos bastidores como decorativo, por não se inteirar das rotinas da pasta. Mas, com o passar dos meses, reforçou iniciativas ideológicas e se aproximou de políticos do centrão para se estabelecer no cargo.

A administração do terceiro ministro da Educação de Bolsonaro ainda acumula erros em transferências de recursos exatamente do FNDE. No ano passado, o fundo cometeu equívocos da ordem de R\$ 766 milhões em transferências do principal mecanismo de financiamento da educação básica, o Fundeb.

Ainda, notícia do jornal Estado de São Paulo³ denuncia a existência de um chamado “gabinete paralelo” de pastores que controla a agenda e verba do Ministério da Educação:

BRASÍLIA — O gabinete do ministro da Educação, Milton Ribeiro, foi capturado por um grupo de pastores ligados a ele. Embora não tenham vínculos com a administração pública nem com o setor de ensino, segundo apurou o Estadão, eles formam um gabinete paralelo que facilita o acesso de outras pessoas ao ministro e participam de agendas fechadas onde são discutidas as prioridades da pasta e até o uso dos recursos destinados à educação no Brasil.

Com trânsito livre no ministério, os pastores atuam como lobistas. Viajam em voos da FAB, segundo registros do governo, e abrem as portas do gabinete do ministro para prefeitos e empresários. O grupo é capitaneado pelos pastores Gilmar Silva dos Santos, presidente da Convenção Nacional de Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Brasil, e Arilton Moura, assessor de Assuntos Políticos da entidade.

O Estadão identificou a presença dos dois em 22 agendas oficiais no MEC, 19 delas com o ministro, nos últimos 15 meses. Algumas são descritas como reunião de “alinhamento político” na agenda oficial de Ribeiro, que também é pastor.

³ Disponível em:

<<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,pastores-controlam-agenda-e-liberacao-de-dinheiro-no-ministerio-da-educacao,70004012011>>

Ora, Excelência, os fatos narrados são gravíssimos e merecem ser rapidamente apurados, para que as responsabilidades, inclusive criminais ou de índole político-administrativa, sejam finalmente atribuídas. Quanto às responsabilidades criminais, é de se dizer que o ora denunciante apresentou, ontem, notícia-crime em face do Sr. Ministro e do Presidente da República, autuada nesse Eg. Tribunal sob o nº PET nº 10.267/DF.

Com efeito, o fato de o Governo Federal aparentemente priorizar prefeituras cujos pedidos de liberação de verba foram negociados por dois pastores que não têm cargo e atuam em um esquema informal de obtenção de verbas do MEC é um acinte dentro de um estado que se diga Republicano e de Direito, que não deveria guardar preferências senão aquelas puramente apontadas pela técnica e pelo melhor interesse público.

Aliás, na decisão monocrática proferida pela Ministra Rosa Weber e referendada pelo Pleno deste Eg. STF, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, tratou-se justamente sobre a necessidade de as autoridades públicas, na destinação de verbas orçamentárias — *in casu*, as verbas decorrentes do chamado “orçamento secreto” —, observarem os princípios orientadores da atuação da Administração Pública, utilizando critérios técnicos e objetivos, buscando a maximização do interesse público e o melhor atendimento das políticas públicas. Abaixo, transcreve-se excerto daquele julgado, que bem poderia ser aplicado ao caso em questão:

Causa perplexidade a descoberta de que parcela significativa do orçamento da União Federal esteja sendo ofertada a grupo de parlamentares, mediante distribuição arbitrária entabulada entre coalizões políticas, para que tais congressistas utilizem recursos públicos conforme seus interesses pessoais, sem a observância de critérios objetivos destinados à concretização das políticas públicas a que deveriam servir as despesas, bastando, para isso, a indicação direta dos beneficiários pelos próprios parlamentares, sem qualquer justificação fundada em critérios técnicos ou jurídicos, realizada por vias informais e obscuras, sem que os dados dessas operações sequer sejam registrados

para efeito de controle por parte das autoridades competentes ou da população lesada. (sem grifos no original)

Para evidenciar ainda mais o descabro da situação, reportagem do Estadão⁴ ainda noticiou que um dos pastores que controlam o “Ministério da Educação paralelo” pediu pagamentos em dinheiro, e até em ouro, em troca de conseguir a liberação de recursos para construção de escolas e creches. Veja-se:

Pastor pediu 1 kg de ouro para liberar dinheiro no MEC, diz prefeito; ouça áudio

BRASÍLIA — Um dos pastores que controlam um gabinete paralelo ao Ministério da Educação pediu pagamentos em dinheiro e até em ouro em troca de conseguir a liberação de recursos para construção de escolas e creches, disse ao Estadão o prefeito do município de Luís Domingues (MA), Gilberto Braga (PSDB). Segundo o prefeito, o pastor Arilton Moura solicitou R\$ 15 mil antecipados para protocolar demandas da prefeitura e mais um quilo de ouro após a liberação dos recursos.

“Ele (Arilton) disse: ‘Traz um quilo de ouro para mim’. Eu fiquei calado. Não disse nem que sim nem que não”, afirmou Braga, que diz não ter aceitado a proposta.

O prefeito afirmou que a conversa ocorreu em abril de 2021 durante almoço no restaurante Tia Zélia, em Brasília, logo após uma reunião com o ministro Milton Ribeiro no Ministério da Educação. A reunião no MEC, fora da agenda oficial do ministro, foi uma das diversas solicitadas pelos pastores Arilton Moura e Gilmar Santos.

“Ele disse que tinha que ver a nossa demanda, de R\$ 10 milhões ou mais, tinha que dar R\$ 15 mil para ele só protocolar (a demanda no MEC). E, na hora que o dinheiro já estivesse empenhado, era para dar um tanto, X. Para mim, como a minha região era área de mineração, ele pediu 1 quilo de ouro”, afirmou Braga ao Estadão. Na cotação desta terça-feira, 22, um quilo de ouro valia R\$ 304 mil.

“Ele (Arilton) falou, era um papo muito aberto. O negócio estava tão normal lá que ele não pediu segredo, ele falou no meio de todo mundo. Inclusive, tinha outros prefeitos do Pará. Ele disse: ‘Olha, para esse daqui eu já mandei tantos milhões, para outro, tantos milhões’”, declarou, se referindo a verbas do MEC. “Assim mesmo eu permaneci calado, não aceitei a proposta”, disse o prefeito. Braga afirmou que até hoje não recebeu os recursos que solicitou no MEC.

4

Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/pastor-pediu-1-kg-de-ouro-para-liberar-dinheiro-no-mec-diz-prefeito,70004016818>. Acesso em 23/03/2022.

Também nesse encontro, segundo o Estadão apurou, o pastor repassou o número da sua conta-corrente para que prefeitos anotassem e pudessem fazer os repasses da taxa de R\$ 15 mil, apenas para dar entrada nas demandas ao ministério. Um dos presentes relatou que, após deixar “as demandas na mão” de Arilton, recebeu a conta do pastor para que o dinheiro fosse transferido. Como não efetuou a transferência, o pedido “não foi protocolado”.

No encontro que antecedeu o almoço, o ministro teria afirmado que havia muitos recursos no MEC e estimulou prefeitos a buscarem verbas para seus municípios.

Um vídeo postado no perfil da prefeitura de Luís Domingues no Instagram comprova que Braga esteve em Brasília e se reuniu com Ribeiro em abril de 2021. “O prefeito Gilberto Braga está nesse (sic) momento em Brasília na reunião dos prefeitos maranhenses com ministro da Educação, Milton Ribeiro, senador Roberto Rocha e a equipe do MEC”, diz trecho da legenda do vídeo.

O Estadão revelou com fotos, vídeos e documentos públicos que os pastores Gilmar Santos e Arilton Moura têm livre acesso ao gabinete do ministro Milton Ribeiro e participaram de 22 reuniões no MEC.

A reportagem procurou os pastores para questionar sobre o relato de pedido de pagamento. Arilton não quis se manifestar. “Não, não vou comentar”, disse. Gilmar Santos não atendeu. O jornal não conseguiu contato com o MEC. Em conversas anteriores com o Estadão, os pastores confirmaram que usaram a relação com Ribeiro para abrir as portas do MEC aos prefeitos. E negaram ter pedido contrapartida.

Com as devidas vênias, Excelência, não se pode admitir que o Ministro da Educação — seja ele o oficial ou o “paralelo” — transforme um dos Ministérios mais relevantes para o futuro do País e de maior peso orçamentário em um verdadeiro *balcão de negócios*. Os fatos evidenciam uma verdadeira *negociata espúria* em troca da destinação de verbas públicas.

A distribuição de recursos públicos afetos à referida pasta ministerial não pode ser feita às escuras, sem a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência, buscando beneficiar os *amigos do rei*. As verbas destinadas à educação não podem ficar na mão de agentes estranhos ao Estado, servindo de *moeda de troca* para angariar apoio político e ganhos indevidos.

Enquanto o Ministro da Educação e os demais integrantes do Ministério “paralelo” buscam adquirir, ao arripio da lei e da Constituição Federal, quilogramas

de ouro e dinheiro em espécie, nossas crianças e jovens sofrem com péssimas condições nas creches e escolas.

A conduta ilícita se concretiza nas duas pontas: por um lado, quem libera e negocia a destinação dos recursos busca ganhar apoio político e enriquecer, literalmente visando “encher de ouro” seus cofres particulares; do outro, aquele busca a liberação da verba em tal negociata, além de pagar a vantagem indevida, certamente não fará bom uso desse dinheiro público, empregando-o de acordo com a lei e com os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Quem são as principais vítimas desse crime? A educação brasileira, já tratada com tanto descaso pelos governantes brasileiros. Se o próprio Ministro da Educação — autoridade máxima do Executivo Federal na pasta — participa de tais acordos, qual a esperança que resta à juventude brasileira?

Tal cenário fático, para além dos crimes de responsabilidade apontados na presente Representação, evidenciam que a conduta do Ministro da Educação e do Presidente da República (no mínimo, autor intelectual ou mandante dos atos criminosos) se amoldam, ao menos em tese, em alguns tipos penais bastante relevantes, a saber: peculato, emprego irregular de verbas públicas, **corrupção passiva**, prevaricação e advocacia administrativa, tal qual detalhadamente narrado na PET nº 10.267.

Entende-se, assim, que a conduta do Ministro e do Presidente é penalmente relevante em ao menos dois momentos: **(i)** ao dar a efetiva destinação indevida aos recursos afetos ao seu Ministério, sem a observância das normas constitucionais e legais, praticou, em tese, o **crime de peculato, na modalidade peculato-desvio**, por “apropriar-se” indevidamente dos recursos públicos para exclusivo benefício dos seus apoiadores políticos, os pastores, ou seja, por destinar valores ou bens para uma finalidade estranha à Administração Pública; e, **(ii)** ao aceitar dar a destinação indevida, certamente ganhou, no mínimo, benefícios políticos – vantagem indevida – decorrentes do apoio de sua sustentação eleitoral representada pelos pastores evangélicos, o que configura, ao menos em tese, a prática do **crime de corrupção**

passiva. Ambos os crimes devem ser considerados em concurso material, conforme disciplina o art. 69 do CP.

De toda forma, mesmo que se entendam incabíveis tais enquadramentos retro, essas mesmas condutas, ao menos, configuram, com clareza solar, os crimes de emprego irregular de verbas públicas, de prevaricação ou advocacia administrativa.

Além disso, é preciso que se lembre que se trata do caso de aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 327 do CP, segundo a qual a pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes contra a Administração forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público, o que é exatamente o caso de um Ministro de Estado, o gestor/diretor máximo de sua respectiva pasta.

Ademais, deve-se considerar que os particulares envolvidos na quadra fática aqui descrita – os pastores e quaisquer outros atores – são partícipes do aparente crime de peculato do Ministro e do Presidente, eis que sua qualidade de funcionário público é transmissível aos particulares. Ademais, quanto aos particulares, é bastante possível que tenham cometido, ao menos em tese, algum dos seguintes crimes: tráfico de influência, corrupção ativa e usurpação de função pública, tal qual também detalhadamente narrado na PET nº 10.267.

Outrossim, é possível que tenham sido cometidos crimes específicos da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021), bem como que a quadra fática se amolde ao crime de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).

Ainda, na esfera cível, também se pode cogitar da ocorrência de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito por parte do Ministro da Educação, nos termos do *caput* e dos incisos IX do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, *verbis*:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial

indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

Da mesma forma, também os terceiros envolvidos no ato, que tenham induzido ou concorrido dolosamente para a prática do ato de improbidade — e aqui se pode cogitar dos integrantes do chamado “Ministério da Educação paralelo” — podem responder pela infração e se sujeitar às respectivas cominações legais, nos termos do art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa.

Nesse escopo, é justamente dentro desse cenário de condutas ímprobas *lato sensu* que se passa a falar, sucintamente, sobre os crimes de responsabilidade cometidos pelo Ministro da Educação, diante de suas atitudes absolutamente condenáveis e ao arrepio das balizas constitucionais.

3) DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE POTENCIALMENTE COMETIDOS

Identifica-se claramente a subsunção das condutas descritas no tópico anterior às seguintes normas constantes da Lei nº 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

"Art. 4º São **crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, **contra**: [...]

V - A **proibidade na administração**;

VI - A **lei orçamentária**;

VII - A **guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos**;
[...]

Art. 9º São **crimes de responsabilidade contra a proibidade na administração**: [...]

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. [...]

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária: [...]

4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária. [...]

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas; [...]

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;

2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem."

Em primeiro lugar, no que se refere ao art. 9º, item 4, as condutas pormenorizadas anteriormente dão prova de que o denunciado expediu ordens para que fosse realizada a destinação de verbas públicas afetas ao Ministério da Educação de forma contrária aos princípios insculpidos na cabeça do art. 37 da Constituição Federal e que devem reger a atuação da Administração Pública, mormente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Quanto à legalidade, é bastante evidente que receber demandas indevidas da sociedade, inclusive manifestadas pelo oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, é absolutamente antijurídico, inclusive com reprimendas penais – que

deveriam ser a *ultima ratio* do ordenamento jurídico. Ou seja, se a conduta é penalmente relevante, é evidente que é ilegal.

Quanto à impessoalidade, é também bastante claro que o fato de o Ministro privilegiar, a mando ou pedido do Presidente da República, a destinação de verbas àqueles que apoiam politicamente o Presidente – pastores – é um atendado ao primado republicano de que as escolhas públicas devem ser *cegas* ao requerente, mas sensíveis tão somente à razoabilidade do pleito diante da moldura constitucional, o que evidentemente não ocorre no caso concreto.

Dentro desse mesmo escopo, insere-se a busca pela eficiência, que consiste em aplicar os escassos recursos públicos naquela finalidade mais hábil ao atingimento do interesse público. Certamente, distribuir dinheiro tão somente a pastores apoiadores do Presidente e do Ministro não é compatível com a melhor escolha possível esperada, pela população, como a conduta do administrador.

Quanto à moralidade e, ainda, quanto ao item 7 do mesmo artigo, não restam dúvidas de que as condutas descritas são incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

Nesse sentido, importante considerar que o agente público, conforme reza o mencionado art. 37 da Lei Maior, deve agir conforme os princípios da moralidade administrativa. A esse respeito, precisas as observações de Hely Lopes Meirelles:

O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o **bem do mal, o honesto do desonesto**. E ao atuar, não poderá desprezar o **elemento ético da sua conduta**. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.⁵ (grifo nosso)

As autoridades públicas, nos termos do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devem ter como baliza padrões da ética, sobretudo com

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo, Ed. Medeiros, 2012, p. 90.

relação à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Nessa esteira, importantes as lições da lavra de Cássio Casagrande:

O “decoro” das constituições e códigos tem origem no latim *decorum* e significa decência, compreendida pelos antigos como a qualidade moral que torna a pessoa agradável no convívio social. A partir desta acepção, “decoro” foi transformado em um conceito jurídico do direito público, e pode ser considerado como um dos requisitos para o exercício de certos cargos públicos, que impõem um comportamento social compatível com as altas responsabilidades das funções que lhes são inerentes. É uma norma que decorre do princípio constitucional republicano, isto é, quem exerce o poder na *polis* (esfera pública) deve agir com respeitabilidade perante os cidadãos, não podendo praticar certas condutas que seriam toleráveis na vida privada e que, se cometidas no exercício das funções de governo, desmoralizariam a própria autoridade do Estado. Por isto, o decoro está previsto na Constituição e nas normas infraconstitucionais, sendo exigido como condição ao exercício do poder pelos agentes políticos do Executivo, Legislativo e Judiciário (e também do MP)⁶.

O Ministro, diante dos fatos narrados, agiu de maneira indecorosa, indigna e incompatível com a honra do cargo, em casos tornados públicos e parcialmente confessados por meio de suas redes sociais⁷, insuficiente e vaga para justificar sua

⁶<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/decoro-presidencial-modo-de-usar-05082019>

⁷ Disponível em:

<https://twitter.com/mribeiroMEC/status/1506360953604034563?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Etweet>. Acesso em 23/03/2022.

conduta, como bem afirmou até mesmo o Pastor Silas Malafaia⁸, notório defensor do Governo Jair Bolsonaro.

Em segundo lugar, no que tange ao art. 10, item 4, ao destinar recursos sem critérios técnicos e com fins estritamente pessoais, o Ministro viola, com clareza solar, diretrizes básicas das leis orçamentárias.

Com efeito, os recursos públicos são escassos para cobrir as necessidades básicas da população, que sofreu ainda mais desde o início da pandemia e a resposta insuficiente do Governo Federal, que agiu contra os interesses do povo, intensificando seu sofrimento.

O desvio de verbas públicas, ainda mais aquelas relacionadas à educação brasileira, tão carente de recursos, é repugnante e merece uma resposta à altura de todos os órgãos de controle.

Dessa forma, vê-se que não é apenas o desvio de dinheiro em proveito puramente pessoal – passagem das verbas públicas para as economias unicamente particulares, o que também pode e parece ter ocorrido no caso concreto, em que se negociaram até mesmo lingotes de ouro – que é juridicamente relevante, mas também a aplicação dos recursos em ação que claramente não é a melhor possível diante do cenário decisório exposto ao administrador público.

E, nesse caso, é bastante evidente, como já se falou, que privilegiar unicamente interesses de municípios intermediados por pastores próximos ao Governo – inclusive, o Presidente Bolsonaro encontrou um deles por ao menos quatro vezes⁹ – não é a melhor decisão possível, mas provavelmente uma das piores. Além disso, é de se dizer que a leitura das regras orçamentárias deve ser feita à luz das balizas técnicas impostas pelo próprio STF no bojo do julgamento do que se alcunhou de “orçamento secreto”, como já exposto.

⁸ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/03/o-ministro-e-pastor-e-tem-que-provar-que-e-honesto-diz-silas-malafaia.shtml>. Acesso em 23/03/2022.

⁹ Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/pastor-lobista-do-mec-se-encontrou-quatro-vezes-com-bolsonaro-25444099?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo. Acesso em 23/03/2022.

Em terceiro lugar, no que concerne ao art. 11, item 1, no mesmo sentido dos parágrafos anteriores, a destinação indevida de recursos públicos com fins claramente pessoais afronta diretamente regras e princípios basilares da República, não podendo a conduta ser enquadrada como devida ordenação de despesas ou ser entendida como regular observância das prescrições legais sobre a matéria.

O interesse público é indisponível pelos agentes do Estado. Não pode o Ministro da Educação tratar os recursos arrecadados pela União, à custa dos tributos pagos com o suor do contribuinte, como se fossem seus, buscando financiar interesses pessoais ou eleitorais obscuros.

É preciso dar um basta ao patrimonialismo e à corrupção, principalmente aquele cometido pelos auxiliares mais diretos do mandatário máximo da República, aparentemente atendendo a um pedido direto do próprio Presidente. Precisamos implementar, de uma vez por todas, o primado republicano em nosso Estado, segundo o qual não se pode mais conceber o privilégio indevido.

As crianças e os jovens brasileiros — os maiores afetados pelas condutas aqui descritas — clamam por uma providência apta a coibir a malversação do dinheiro público e a reprimir os que agem com desdém em relação à educação no Brasil.

Relatados os fatos que embasam a presente representação, com a correspondente indicação das notícias jornalísticas que os confirmam, e devidamente expostas as razões jurídicas pelas quais deve prosperar, de rigor a adoção das urgentes medidas cabíveis indicadas no tópico seguinte.

4) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência a receber e processar a presente representação, para que seja finalmente **reconhecido o cometimento dos crimes de responsabilidade** dispostos no artigo 13, I e II, c/c o artigo 4º, V, VI e VII, densificados pelos artigos 9º, itens 4 e 7; 10, item 4; e 11, item 1, todos da Lei nº

1.079/50, com o **consequente impeachment do Sr. Milton Ribeiro** em razão do cristalino cometimento de atos contra a probidade na administração (indicando, inclusive, ato que se amolda ao tipo penal de **corrupção passiva**, a ser processado na esfera criminal própria), contra a lei orçamentária e contra a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos.

Para a instrução do presente pedido, requer-se:

I - o **afastamento cautelar imediato do Sr. Milton Ribeiro do cargo de Ministro da Educação**, a fim de impedir a obstrução da persecução a ser instaurada (criminal ou político-administrativa), assim como a continuidade das condutas delitivas e o funcionamento do “Ministério da Educação paralelo”, que vem conduzindo as negociatas de verbas públicas na referida pasta Ministerial;

II - a **tomada de depoimento pessoal do Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República**, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o seu envolvimento no caso;

III - a **tomada de depoimento** pessoal dos pastores Gilmar Santos e Arilton Moura e de todos os prefeitos citados no rol de testemunhas abaixo;

IV - a determinação de apresentação, pela Presidência da República e pelo Ministério da Educação, de **todas as agendas realizadas** com qualquer um dos Srs. indicados no rol de testemunhas abaixo, com a indicação pormenorizada da data, da hora e do local, dos assuntos tratados, dos participantes, devendo tudo constar em ata, como assim exigem os princípios básicos da administração pública;

V - a transferência, a esse Eg. Tribunal, do **sigilo de dados telefônicos do Sr. Milton Ribeiro e dos demais citados no rol de testemunhas abaixo**;

VI - a **realização de busca e apreensão** no Gabinete e na residência oficial do Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro, a fim de colher

materiais e provas constantes de documentos, computadores e demais aparelhos eletrônicos a respeito das negociatas espúrias realizadas com verbas públicas do referido Ministério;

VII - a **intimação do Procurador-Geral da República para que detalhe, a esse Eg. Tribunal, todas as medidas que vêm tomando** para a adequada apuração e atribuição de responsabilidades no caso narrado nos presentes autos;

VIII - quaisquer outras medidas que Vossa Excelência entenda adequadas e necessárias para evitar o desvio de recursos públicos, tão prejudicial a toda a população, especialmente, no caso, às crianças e aos jovens brasileiros.

Nesses termos, pedem deferimento.

Brasília, 23 de março de 2022.



Senador RANDOLFE RODRIGUES

FLÁVIA CALADO
OAB/AP n° 3864

ROL DE TESTEMUNHAS

- **Jair Bolsonaro, Presidente da República;**
- Márcio Lopes da Ponte, presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Gilmar Santos, presidente da Convenção Nacional de Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Brasil;
- Arilton Moura, assessor de assuntos políticos da Convenção Nacional de Igrejas e Ministros das Assembleias de Deus no Brasil;
- Prefeito de Rosário (MA), Sr. Calvet Filho;
- Prefeito de Anajatuba (MA), Sr. Helder Aragão;
- Prefeito de Luís Domingues (MA), Gilberto Braga;
- Prefeito de Centro Novo (MA), Sr. Junior Garimpeiro; e
- Prefeita de Bom Lugar (MA), Sra. Marlene Miranda.